SEMAD / SETPRO
Fls. Nº 02
Ass.:

REQUERIMENTO

Processo: 80460236 Data: 24/09/2019 Hora: 14:32
Nome : ARTE CONSTRUCOES LTDA
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : CONCORRENCIA PUBLICA NR. 024/2019 - PROC. 10284/19 CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLU8AO DAS OBRAS DE CANALIZACAO DO CORREGO CASCAVEL - AV. CASTELO BRANCO E AVENIDA LESTE-OESTE (GOIANIA) PARA ATENDE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUR E SERVICOS PUCLICOS - SEINFRA.

Resp. Protocolo : 682845 - ANTONIO FERNANDES GUIMARAES MELO

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo, havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 24 de setembro de 2019 .

Assinatura do Requerente

CI Numr: 3456121 CPF: 872910401 30

SEMAD / SEPRO
Fls. Nº 03
Ass.:

ARTE
CONSTRUÇÕES LTDA.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Prefeitura Municipal de Goiânia - Goiás

Aos cuidados da Sra. MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA - Superintende de Licitação e Suprimentos - SEMAD.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2019 - Processo Administrativo 10284/2019

Objeto: "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras de canalização do Córrego Cascavel no trecho entre a Avenida Castelo Branco e Avenida Leste-Oeste em Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos."

ARTE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. º 10.834.298/0001-99, estabelecida à Avenida Contorno, n. º 535, setor Central, Goiânia - Goiás, representada pelo seu proprietário Sr. Carlos Roberto Brandão Filho, vem tempestivamente, com fulcro na Lei 8.666/93, bem como no Art. 5º, XXXIV, alínea A, da CF/88, Lei 9.784/1999 e pôr fim a Súmula nº 473 do STF, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ÀS RAZÕES RECURSAIS – EMPRESA SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2019

em razão dos fatos e fundamentos legais a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS:

O Município de Goiânia, por meio da Comissão Geral de Licitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 10284/2019, tornou público aos interessados a abertura de licitação na forma presencial, com critério para julgamento menor preço no regime de contratação empreitada por preço unitário destinada a *"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de*

(62) 3932-6899 - E-mail: a.construcoes@hotmail.com
Av. Contorno, 535, Qd. 101 - Setor Central - CEP 74.055-140 - Goiânia - GO

ARTE
CONSTRUÇÕES LTDA.

engenharia para a conclusão das obras de canalização do Córrego Cascavel no trecho entre a Avenida Castelo Branco e Avenida Leste-Oeste em Goiânia".

A empresa intencionada em participar do certame licitatório em epígrafe tomou conhecimento dos termos do respectivo chamamento editalício e compareceu à sessão pública marcada para a data de 05 de setembro de 2019.

Após análise criteriosa das exigências contidas no referido edital a mesma compôs seus envelopes de Habilitação e Proposta de Preço conforme determina o referido edital.

No que se trata da qualificação técnica, foi requerido:

> "...5.5.1. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante..."
>
> "...5.5.3. Atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado os serviços descrito(s) na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida
1	Obra de macro drenagem ou obra de complexidade equivalente ou superior	m*

> 5.5.3.1. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos..."
>
> "c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;..."
>
> "...5.5.4. Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s)

(62) 3932-6899 - E-mail: a.construcoes@hotmail.com
Av. Contorno, 535, Qd. 101 - Setor Central - CEP 74.055-140 - Goiânia - GO

ARTE
CONSTRUÇÕES LTDA.

com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

5.5.4.1. Para o julgamento da capacidade técnico-operacional, será utilizada como parâmetro a comprovação de execução, a qualquer tempo, de obras de edificações de complexidade equivalente ou superior aos quantitativos mínimos das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

Item	Descriminação	Unidade de medida	Quantidade	
			Orçada	Exigida (30%)
1	Obra de macro drenagem ou obra de complexidade equivalente ou superior.	m*	1.828,00	548,40

5.5.4.2. No presente processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional será aceito o somatório de atestados, desde que sejam relativos a obras similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste certame, de acordo com o Acórdão 1231/2012-Plenário. 5.5.4.3. A exigência de apresentação de atestado na realização do presente processo licitatório tem a finalidade de certificar que as concorrentes possuam qualificação compatível com o objeto do certame, visando assegurar que as empresas estejam aptas a executar as obras em questão..."

É possível afirmar que a empresa ARTE CONSTRUÇÕES anexou em seu **Envelope Nº. 1 – Documentação** atestado de capacidade técnico-operacional, como exigido no item 5.5.4 (Edital de convocação), emitido pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia, referente a obra de Execução de GAP, recuperação de pavimentação asfáltica e estabilização de encostas no bairro Garavelo – **CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO TAMANDUÁ, o qual se trata claramente de uma obra de macrodrenagem**. O mesmo por si só cumpre com os pré-requisitos da licitação, porém ainda por zelo foi somado com demais atestados, os quais podem ser acessados via processo público existente nessa administração.

Vale destacar, também, que o responsável técnico aqui indicado possui CATs (certidão de acervo técnico) componentes do mesmo processo, as quais correspondem ao item 5.5.3 (edital de convocação), sendo que todas são acompanhadas de seus atestados de capacidade técnica.

Finalizando, foram inclusos na documentação de qualificação técnica as certidões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, referentes às inscrições de pessoa jurídica e do profissional habilitado, comprovando seu vínculo com a licitante.

II - DO DIREITO:

(62) 3932-6899 - E-mail: a.construcoes@hotmail.com
Av. Contorno, 535, Qd. 101 - Setor Central - CEP 74.055-140 - Goiânia - GO

ARTE
CONSTRUÇÕES LTDA.

Dispõe o ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário de que:

> "...9.4.1. a exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas)..."

Logo, a Administração Pública, não pode fazer tal exigência como aconselha a recorrente SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA, em exigir registro no CREA dos atestados de capacidade técnico-operacional.

III - DO PEDIDO:

Diante do exposto, requisita:

1. A Comissão Geral de Licitação após abertura dos envelopes e apreciação da equipe técnica responsável representante desta administração, constatou no dia 05 de setembro de 2019 através de ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.024/2019, que todas as empresas licitantes foram **HABILITADAS,** dentre elas a empresa **ARTE CONSTRUÇÕES LTDA,** por **NÃO ENCONTRAR NENHUMA IRREGULARIDADE** nas documentações apresentadas quanto às solicitações do termo que rege está licitação. Entendendo que todas cumpriram com as exigências da primeira fase, foi dado seguimento na segunda fase de abertura das propostas de preços.
2. Tendo o parecer técnico de uma equipe qualificada de responsável, como a da Prefeitura de Goiânia, e sabendo que a empresa **ARTE CONSTRUÇÕES LTDA** acatou em inteiro teor as regras de contratação, é de direito que seja **IMPUGNADO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SOBRADO CONTRUÇÃO LTDA.**

Goiânia, 22 de setembro de 2019.

ARTE CONSTRUÇÕES LTDA

(62) 3932-6899 - E-mail: a.construcoes@hotmail.com
Av. Contorno, 535, Qd. 101 - Setor Central - CEP 74.055-140 - Goiânia - GO